



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC), e de outro lado a empresa CARBONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº **6.*10.7*9-9* e a empresa **CARBONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.331.054/0001-93, estabelecida na Rua Severino José Pasqual, n.º 118, Bairro Carboni, no Município de Videira – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LEONARDO LUIZ CARBONI**, portador da Carteira de Identidade nº 24**5*0/SPP-SC e CPF nº 75*.*5.*09-*3, residente e domiciliado na Rua Eleonora Schuller, n.º 117, Bairro Colina Verde, no Município de Videira - SC, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 112/2022, instaurado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 homologado no dia 10/11/2022, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CONTRATADO fornecerá 1 (um) TRATOR AGRÍCOLA NOVO DA MARCA CASE, MODELO FARMALL 100 PS, CABINE FECHADA, COM AR CONDICIONADO, ANO E MODELO NO MÍNIMO 2022/2022, EQUIPADO COM MOTOR DIESEL MÍNIMO DE 04 CILINDROS QUE ATENDA AS NORMAS VIGENTES DE EMISSÃO DE POLUENTES, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 99 CV, TRACÇÃO 4X4 (EIXO DIANTEIRO TRACIONADO) COM BLOQUEIO DO DIFERENCIAL TRASEIRO, FREIOS DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO MECÂNICO OU HIDRÁULICO E AUTO AJUSTÁVEL, A DISCO EM BANHO DE ÓLEO, FREIOS DE ESTACIONAMENTO; EQUIPADO COM TOMADA DE POTÊNCIA INDEPENDENTE, ROTAÇÃO NOMINAL DA TDP NO MÍNIMO 540 RPM; POTÊNCIA MÍNIMA NA TDP 78 CV, SISTEMA DE LEVANTE HIDRÁULICO DE 03 PONTOS COM COMANDO DUPLO, INDEPENDENTE, CAPACIDADE DE LEVANTE MÍNIMO DE 3.000 KGF; TRANSMISSÃO 12 MARCHAS A FRENTE E 12 A RÉ, COM REVERSOR ELETRO HIDRÁULICO; EQUIPADO COM PNEUS NO MÍNIMO DE 06 LONAS, DIANTEIROS NO MÍNIMO COM A BITOLA 14.4-24 R1 E, TRASEIROS NO MÍNIMO 10 LONAS, COM A BITOLA 18.4-34 R1; EQUIPADO COM NO MÍNIMO 08 CONTRAPESOS DIANTEIROS (MÍNIMO DE 30 KG CADA UM OU EQUIVALENTE) E, 02 PESOS TRASEIROS CADA LADO (MÍNIMO DE 50 KG CADA PESO OU EQUIVALENTE); TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 140 L; KIT DE LUZ DE RÉ, LUZ DE FREIO, LUZ DE NEBLINA, FARÓIS DE SERVIÇO (DIANTEIRO E TRASEIRO), BUZINA, ESPELHOS RETROVISORES, PISCA ALERTA E SETAS DE DIREÇÃO, SINALIZADOR SONORO DE RÉ, PARA LAMAS TRASEIROS E, DIANTEIROS, ASSENTO DO OPERADOR AJUSTÁVEL, COM SUSPENSÃO, APOIO DE BRAÇO E CINTO DE SEGURANÇA, JOGO DE FERRAMENTAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO. GARANTIA



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

MÍNIMA DE DOZE MESES SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E COMPROVADA NUM RAIO MÁXIMO EM LINHA RETA DE 200KM DO MUNICÍPIO DE JABORÁ –SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pelo transporte do trator agrícola de até o Município de Jaborá conforme previsto no item 15 do Edital.

2.2. A licitante vencedora obriga-se a entregar o objeto da presente licitação, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

2.2.1. A empresa contratada somente deverá entregar o item somente quando houver prévia Autorização e/ou Solicitação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, ciente de que o não cumprimento desta obrigação acarretará no não pagamento do suposto débito.

2.3. Local da entrega: Secretaria de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental – Rua Carlos Gomes, Centro, Município de Jaborá/SC.

2.4. Telefone: (049) 3526-2022. Horário: 7h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min.

2.5. Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.

2.5.1 No ato da entrega do produto, a empresa vencedora fica obrigada a fornecer o seguinte documento:

a) Ficha técnica/folheto do fabricante em língua portuguesa para o produto proposto.

2.6 Frete e custos com a descarga por conta do fornecedor.

2.7. Veículo de entrega: de acordo com a legislação vigente. A mercadoria deverá ser conferida na presença do responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Em pagamento ao objeto da contratação, a Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil reais)**.

3.1.1. Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3.1.2. Não cabe à CONTRATADA qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

3.2. O pagamento está condicionado ao recebimento do recurso oriundo da TRANSFERÊNCIA ESPECIAL SCC DE N.º 005006/2022, junto ao Governo do Estado de Santa Catarina, conforme dispõe no Termo de Referência.

3.3. O Município de Jaborá/SC, efetuará o pagamento em até 30 dias, contados da entrega do objeto.

3.4. As notas fiscais para pagamento deverão ser emitidas no ato de entrega do objeto, pelo preço conforme constar na proposta e Ata do Pregão e no consequente termo de contrato.

3.5. O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

3.6. Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até 31 de dezembro de 2022 ou da entrega e pagamento total do objeto licitado.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;

4.3. O presente contrato poderá ser aditado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93;

4.4. Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá/SC para o exercício de 2022:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 06 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
Unidade: 01 – Secretaria De Desenvolvimento Rural E Gestão Ambiental
Proj./Ativ. 1.039 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. RODOV. E AGRÍCOLAS E IMPLEMENTOS
4.4.90.00.00.00.00.01.0089 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O produto deve ter garantia de no **mínimo 1 (um) ano**, contados a partir da entrega ao Município de Jaborá/SC, sem limite de quilometragem, contra quaisquer problemas que possam ser ocasionados incluindo acessórios, cuja reposição ou resolução do problema deverá ser no prazo máximo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

6.2. CONTRATADO deverá arcar com a garantia dos produtos, com reposição dos mesmos, se necessário, sem ônus à municipalidade, bem como responsabilidade do Distribuidor e da Indústria, por problemas de qualidade e origem dos itens licitados no prazo de garantia e validade, danos e prejuízos a Administração ou terceiros.

6.3. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento do objeto, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança na entrega do mesmo, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.4. O Município de Jaborá/SC, reserva-se o direito de exigir, a qualquer momento, que o licitante vencedor execute teste de qualidade do objeto fornecido na presença de um servidor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Entregar o objeto do presente contrato, na sede do Município no prazo máximo estipulado;

7.1.2. Promover todas as ações para a boa execução e eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança;

7.1.3. Dispor do objeto novo de acordo com as especificações mínimas, após emissão da autorização de fornecimento;

7.1.4. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A CONTRATADA não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

7.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.

7.3.1. A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

7.4.1. Advertência por escrito.

7.4.2. Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

7.4.3. Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá/SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

7.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

7.5. Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

7.6. O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

7.6.1. Não cumprimento de quaisquer Cláusulas deste contrato;

7.6.2. Cumprimento irregular das Cláusulas deste contrato;

7.6.3. Lentidão de seu cumprimento;

7.6.4. O cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Catanduvas – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9.1. Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

9.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

CLEVSON RODRIGO
FREITAS:98601075991

Assinado de forma digital por CLEVSON
RODRIGO FREITAS:98601075991
Dados: 2022.11.10 16:54:35 -03'00'

Jaborá (SC), em 10 de novembro de 2022.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
CLEVSON RODRIGO FREITAS – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CARBONI MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
LEONARDO LUIZ CARBONI
CONTRATADA

Rua Ângelo Poyer, 320 – Centro – Fone (49) 3526-2000
Email: prefeitura@jabora.sc.gov.br
CEP: 89.677-000 – Jaborá – Santa Catarina

R



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

RENAN FERNANDO GREZEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DES. RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ENRIK MIGUEL GANDIN
CPF: ***.818.***-09

ADRIEL VITORINO MATIOLO
CPF: ***.433.***-06